

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 565/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MÁRCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES, matrícula nº 113912, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Controladoria Interna no período de 11 a 28 de julho de 2018, bem como no dia 30 de julho de 2018, durante o usufruto do recesso natalino 2017/2018 e banco de horas, respectivamente, da titular do cargo Edilma Dias Negreiros Lopes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 566/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 11 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 567/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o disposto na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no Ato nº 052/2012, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.647, em 12 de junho de 2012, que tornou público o Resultado Final e Homologação do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2012, de 04 de abril de 2012, para provimento de vagas nos cargos efetivos de nível médio e superior, considerando, ainda, a Portaria nº 385/2014 que prorrogou, por mais dois anos, a validade do aludido Concurso Público, bem como a Portaria nº 056/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.551, de 01 de fevereiro de 2016, que nomeou o candidato Charles Miranda Santos para provimento do cargo de Analista Ministerial Especializado: Análise de Sistemas, e em cumprimento do Reexame Necessário nº 0009523-64.2017.827.9200 (Obrigação de Fazer nº 0012955-12.2014.827.2729), determinando a nomeação e posse do requerente adiante nominado;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação na respectiva regional, o candidato aprovado no concurso público em referência para provimento do cargo efetivo especificado, com enquadramento no padrão inicial da primeira classe salarial do respectivo cargo, conforme a seguir:

REGIONAL DE PALMAS - TO			
NOME	CLASS.	SITUAÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
CHARLES MIRANDA SANTOS	1º	Classificado	Analista Ministerial Especializado: Análise de Sistemas

Art. 2º A documentação e os demais procedimentos para posse estão disponíveis na página de Concurso no Sítio desta Instituição.

Art. 3º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial, e será realizada na Diretoria-Geral desta Instituição.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº: 2013.0701.00204

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 058/2013, referente à prestação de serviços de fornecimento diário de água potável – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

DESPACHO Nº 236/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 096/2018, às fls. 778/780, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do Contrato nº 058/2013, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a concessionária Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, referente à prestação de serviços de fornecimento diário de água potável, mediante medição, destinados aos prédios sedes das Promotorias de Justiça das Comarcas de Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Aurora, objetivando a inclusão da unidade consumidora do prédio sede da Promotoria de Justiça de Araguacema, com início da prestação do serviço em 01/03/2018, bem como o conseqüente acréscimo no valor mensal estimado da contratação, passando de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para R\$ 780,45 (setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 9.365,40 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao período de 2017/2018 até o término de sua vigência. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2016 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. UBIRAJARA DE FREITAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 009/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 11 de março de 2016.

PROCESSO: 2016.0701.00088

CONTRATADO: UBIRAJARA DE FREITAS.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Almas – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 009/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 038/2018

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 922,77
------------------	------------

ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	0,20%
--	-------

VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 1,85
-----------------------------	----------

VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 28.03.2018	R\$ 924,62
--	------------

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SRA. SEBASTIANA SARAIVA RODRIGUES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 026/2015, ficando reajustado o pacto firmado em 22 de maio de 2015.

PROCESSO: 2015.0701.00146

CONTRATADO: SEBASTIANA SARAIVA RODRIGUES.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Itacajá-TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 026/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 049/2018

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 1.139,72
------------------	--------------

ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	4,26%
--	-------

VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 48,55
-----------------------------	-----------

VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 22.05.2018	R\$ 1.188,27
--	--------------

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2010 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. EDGLEITE ALVES TAVARES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a

documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 003/2010, ficando reajustado o pacto firmado em 12 de março de 2010.

PROCESSO: 2010.0701.00060

CONTRATADO: EDGLEITE ALVES TAVARES.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Araguaçu-TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 003/2010 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 030/2018

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 1.610,15
------------------	--------------

ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	0,20%
--	-------

VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 3,22
-----------------------------	----------

VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 12.03.2018	R\$ 1.613,37
--	--------------

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. ANTÔNIO DIÓGENES ROCHA GALVÃO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 004/2009, ficando reajustado o pacto firmado em 04 de março de 2009.

PROCESSO: 2009.0701.00135

CONTRATADO: Antônio Diógenes Rocha Galvão

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Wanderlândia-TO

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 004/2009 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 025/2018

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 1.313,74
------------------	--------------

ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE MÊS DE REFERENCIA 02/2018)	2,84%
--	-------

VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 37,31
-----------------------------	-----------

VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 04.03.2018	R\$ 1.351,05
--	--------------

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/1400/2018

Processo: 2018.0007051

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Ofício nº 138/2018 da 1ª Vara Cível de Palmas (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 138/2018 da 1ª Vara Cível de Palmas;
2. Investigado: Neyzimar Cabral de Lima;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, Secretário Estadual da Administração, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0001666-77.2017.827.2729, isto é, por não proceder o imediato restabelecimento do plano de saúde da sra. Paulicéia Cristine Carvalho.
4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
 - 5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para publicação;
 - 5.2. Expeça-se ofício ao Secretário da Administração do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento das mencionadas ordens judiciais, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 0001666-77.2017.827.2729;
 - 5.3. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 10 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, § 2º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao Senhor ADIR CARDOSO GENTIL e aos demais interessados do ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório de nº 2018.0000215, instaurado com o objetivo de apurar suposta ilegalidade na solicitação de realização de exame de Anti-HIV para o Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 09 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005684, autuado a partir de ofício encaminhado pelo presidente do DETRAN/TO, no qual informa a anulação da Inspeção Veicular Ambiental, instituída pela Portaria nº 053/2016, ante a identificação de irregularidades perpetradas na vigência da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 053 e PORTARIA/GAB/PRES/Nº 274/2016, com fulcro no art. 4º, II e IV da Resolução nº 174/2017-CNMP. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 09 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 117/2018, autuada dia 31/02/2014 a partir de denúncia anônima, denotando possível ilegalidade da 2.317/2010, tendo em vista que dispõe como regime jurídico dos empregados públicos da UNITINS a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no entanto a citada Lei Estadual foi revogada pela Lei 3.124/16, ao qual altera a organização para autarquia. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 076/2018, autuada por Janine Sponholz de Oliveira, denotando possíveis irregularidades da administração municipal de Palmas ao não nomear os aprovados no Concurso Público nº 001/2005, no entanto prazo de validade do certame em referência expirou-se. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 087/2018, autuada por Raul Alexandre Lima e Silva, denotando possíveis irregularidades na realização do Concurso Público nº 2018/1 para provimento de Quadro Geral do SEBRAE/TO, no entanto o mesmo já foi concluído tendo o seu resultado homologado. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 050/2018, autuada pela empresa Conort Construtora Nordeste Ltda, denotando possíveis irregularidades em processo Concorrência Pública nº 001/2008 da Prefeitura de Palmas, para a contratação de serviços de limpeza urbana, no entanto o Tribunal de Contas determinou a suspensão do certame, ao qual a Prefeitura de Palmas apresentou a alteração do edital da referida licitação, atendendo as necessidades técnicas do processo. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 060/2018, trata-se de denúncia anônima autuada dia 08/11/2011 no Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual denota irregularidades quanto a inassiduidade dos servidores Dunalves Ulisses Pedrosa Sousa e Yane Ulisses de Freitas âmbito da Assembleia Legislativa, no entanto os citados servidores foram exonerados em janeiro de 2012. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 061/2018, autuada por Elias Sales Martins, dia 01/02/2008, denotando possíveis irregularidades cometidas no Concurso Público destinado a provimento de cargos do quadro-geral de servidores do Governo do Estado do Tocantins, no ano de 2008, no entanto o mencionado já foi concluído, tendo o seu resultado devidamente homologado. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 079/2018, autuada a partir de denúncia anônima, autuada dia 17/03/2011, em que o noticiante denota possíveis irregularidades no tocante a manutenção de grande contingente de servidores contratados temporariamente em detrimento de nomeação de aprovados em concurso público, no entanto a mesma já foi judicializada no ano de 2013, a qual corresponde a Ação Civil Pública nº 5024469-08.2013.827.2729, ajuizada em 02/08/2013, pela 22 Promotoria desta capital. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1405/2018

Processo: 2018.0007176

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ananás, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO que a todos, em especial, o agente público, é obrigado a cumprir os preceitos legais, em obediência ao princípio da legalidade, sob pena de frustrar o texto constitucional e enquadrar-se como ato ímprobo;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Riachinho/TO, no art. 15, XVII confere ao Vereador a atribuição de convocar secretário municipal para prestar esclarecimentos sobre matéria de sua competência;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelos vereadores do Município de Riachinho/TO, noticiando que a Sra. Nilzene Alves Costa, Secretária Municipal de Agricultura de Riachinho/TO, por duas vezes, uma no ano de 2017 e outra nesse ano de 2018, foi convocada pela Câmara Municipal a prestar esclarecimentos sobre suas atribuições à frente da pasta que ocupa, mormente no que se refere ao Plano Safra daquele município e, injustificadamente, não compareceu ao ato;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa em face da sra. Nilzene Alves Costa, Secretária Municipal de Agricultura de Riachinho/TO, consistente em deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ferindo princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntado-se ao feito os documentos apresentados pelos reclamantes;

2º) Requisite-se do sr. Presidente da Câmara Municipal de Riachinho/TO, no prazo de 10 dias, informações se a sra. Nilzene Alves Costa, nas duas vezes que foi convocada a comparecer à Câmara Municipal e não compareceu, apresentou alguma justificativa pela ausência, devendo encaminhar cópia da documentação correlata;

3º) Requisite-se do sr. Coletor Municipal de Riachinho, no prazo de 10 dias, relatório completo e circunstanciado, acerca das arrecadações feitas em razão do Plano Safra, dos anos de 2017 e 2018, discriminando os contribuintes, valores pagos e cópia dos DAM's (documento de arrecadação municipal);

4º) Notifique-se a investigada NILZENE ALVES COSTA, para no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, caso queira, devendo encaminhar cópia desta Portaria e documentos que a instruem;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Notifique-se os reclamantes acerca da instauração do ICP, enviando-lhe cópia desta Portaria;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio a Sra. Alessandra Kelly Fonseca Dantas, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ANANAS, 11 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1406/2018

Processo: 2018.0007177

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ananás, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO que a todos, em especial, o agente público, é obrigado a cumprir os preceitos legais, em obediência ao princípio da legalidade, sob pena de frustrar o texto constitucional e enquadrar-se como ato ímprobo;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Riachinho/TO, no art. 15, XVII confere ao Vereador a atribuição de convocar secretário municipal para prestar esclarecimentos sobre matéria de sua competência;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelos vereadores do Município de Riachinho/TO, noticiando que a Sra. Nilzene Alves Costa, Secretária Municipal de Agricultura de Riachinho/TO, por duas vezes, uma no ano de 2017 e outra nesse ano de 2018, foi convocada pela Câmara Municipal a prestar esclarecimentos sobre suas atribuições à frente da pasta que ocupa, mormente no que se refere ao Plano Safra daquele município e, injustificadamente, não compareceu ao ato;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa em face da sra. Nilzene Alves Costa, Secretária Municipal de Agricultura de Riachinho/TO, consistente em deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ferindo princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntado-se ao feito os documentos apresentados pelos reclamantes;

2º) Requisite-se do sr. Presidente da Câmara Municipal de Riachinho/TO, no prazo de 10 dias, informações se a sra. Nilzene Alves Costa, nas duas vezes que foi convocada a comparecer à Câmara Municipal e não compareceu, apresentou alguma justificativa pela ausência, devendo encaminhar cópia da documentação correlata;

3º) Requisite-se do sr. Coletor Municipal de Riachinho, no prazo de 10 dias, relatório completo e circunstanciado, acerca das arrecadações feitas em razão do Plano Safra, dos anos de 2017 e 2018, discriminando os contribuintes, valores pagos e cópia dos DAM's (documento de arrecadação municipal);

4º) Notifique-se a investigada NILZENE ALVES COSTA, para no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, caso queira, devendo encaminhar cópia desta Portaria e documentos que a instruem;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Notifique-se os reclamantes acerca da instauração do ICP, enviando-lhe cópia desta Portaria;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio a Sra. Alessandra Kelly Fonseca Dantas, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ANANAS, 11 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1407/2018

Processo: 2018.0007184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ananás, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos os direitos básicos e integrantes da dignidade enquanto pessoa em desenvolvimento, tais como o direito à vida, à saúde, à educação, e ao lazer, dentre outros, como assim quer o art. 227 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, consoante determinação do art. 131 do ECA;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. ... § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso II,

da CF/88, ex vi do art. 201 do ECA;

CONSIDERANDO os documentos emanados do Conselho Tutelar de Angico/TO, informando as precárias situações de trabalho em que encontram, com falta de veículo, aparelho celular, crachás, fardamentos, dentre outros itens necessários ao correto funcionamento do Órgão e, mesmo buscando resolver tais questões junto ao Poder Executivo Municipal, este quedou-se inerte em resolver as questões apresentadas;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar as reais condições físicas e estruturais do Conselho Tutelar de Angico/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntado-se ao feito os documentos apresentados pelos Conselheiros;

2º) Determino a realização de inspeção na sede do Conselho Tutelar de Angico, a ser realizado em conjunto com a analista ministerial, a qual deverá emitir relatório do que for lá averiguado;

3º) Encaminhe-se ao Presidente do CT de Angico/TO, "Questionário de Reestruturação", anexo a esta Portaria, a ser respondido em conjunto com todos os membros, devendo ser devolvido no prazo de 10 dias;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio a Sra. Alessandra Kelly Fonseca Dantas, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

ANANAS, 11 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1412/2018

Processo: 2018.0007186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ananás, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos os direitos básicos e integrantes da dignidade enquanto pessoa em desenvolvimento, tais como o direito à vida, à saúde, à educação, e ao lazer, dentre outros, como assim quer o art. 227 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, consoante determinação do art. 131 do ECA;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. ... § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso II, da CF/88, ex vi do art. 201 do ECA;

CONSIDERANDO os documentos emanados do Conselho Tutelar de RIACHINHO/TO, informando as precárias situações de trabalho em que encontram, com falta de veículo, aparelho celular, crachás, fardamentos, dentre outros itens necessários ao correto funcionamento do Órgão e, mesmo buscando resolver tais questões junto ao Poder Executivo Municipal, este quedou-se inerte em resolver as questões apresentadas;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar as reais condições físicas e estruturais do Conselho

Tutelar de RIACHINHO/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntado-se ao feito os documentos apresentados pelos Conselheiros;

2º) Determino a realização de inspeção na sede do Conselho Tutelar de RIACHINHO, a ser realizado em conjunto com a analista ministerial, a qual deverá emitir relatório do que for lá averiguado;

3º) Encaminhe-se ao Presidente do CT de RIACHINHO/TO, "Questionário de Reestruturação", anexo a esta Portaria, a ser respondido em conjunto com todos os membros, devendo ser devolvido no prazo de 10 dias;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio a Sra. Alessandra Kelly Fonseca Dantas, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ANANAS, 11 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1415/2018

Processo: 2018.0007190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ananás, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta de pessoas que, direta ou indiretamente, recebem algum tipo de recurso público, como também de empresas privadas que venham a movimentar recursos públicos, assim determinado pelo art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça pelo Vereador Walfredo Borges, acerca da construção de uma ponte sobre o Ribeirão Curicacá, zona rural desta cidade de Ananás, levantando suspeita de superfaturamento e direcionamento no processo licitatório para a empresa vencedora, CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar denúncia sobre irregularidades na construção de uma ponte sobre o Ribeirão Curicacá, nesta cidade de Ananás, em novembro de 2017, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntando-se os documentos oriundos da Representação apresentada;

2º) Requisite-se do sr. Secretário Municipal de Administração de Ananás/TO, no prazo de 15 dias, as seguintes informações, devendo encaminhar cópia desta Portaria e da representação: a) se a obra em tela foi realizada por meio de PPP – Parceria Público-Privada, ocasião em que deverá encaminhar documentos relativos ao pactuado com a iniciativa privada para a mencionada obra; b) se negativo, informar qual a origem do recurso utilizado c) cópia integral do processo licitatório, do contrato firmado, inclusive dos pagamentos, empenhos, atestos e demais documentos relativos à obra em destaque, com a empresa CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA para a construção da ponte;

3º) Certifique-se se o procedimento licitatório referente à obra ora investigada encontra-se integralmente disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Ananás/TO;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Notifique-se o reclamante da instauração do presente ICP, enviando-lhe cópia desta Portaria;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio a Sra. Alessandra Kelly Fonseca Dantas, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

ANANAS, 11 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1418/2018

Processo: 2018.0007191

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ananás, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta de pessoas que, direta ou indiretamente, recebem algum tipo de recurso público, como também de empresas privadas que venham a movimentar recursos públicos, assim determinado pelo art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça pelo Vereador Walfredo Borges, acerca da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Ministro Marcos Freire, nesta cidade de Ananás, levantando suspeita de superfaturamento e direcionamento no processo licitatório para a empresa vencedora, CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar denúncia sobre irregularidades na obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Ministro Marcos Freire, nesta cidade de Ananás, em dezembro de 2017, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntando-se os documentos oriundos da Representação apresentada;

2º) Requisite-se do sr. Secretário Municipal de Administração de Ananás/TO, no prazo de 15 dias, as seguintes informações, devendo encaminhar cópia desta Portaria e da representação: a) cópia integral, em arquivo de PDF, do processo licitatório, do contrato firmado, inclusive dos pagamentos, empenhos, atestos e demais documentos relativos à obra em destaque, com a empresa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA para a reforma e ampliação da Escola Municipal Min. Marcos Freire; b) se a obra investigada foi realizada com recursos próprios ou por meio de convênio, ocasião em que deverá encaminhar os documentos correlatos ao convênio;

3º) Certifique-se se o procedimento licitatório referente à obra ora investigada encontra-se integralmente disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Ananás/TO;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Notifique-se o reclamante da instauração do presente ICP, enviando-lhe cópia desta Portaria;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio a Sra. Alessandra Kelly Fonseca Dantas, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

ANANAS, 11 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência a quem interessar, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0000912, instaurado no dia 28 de junho de 2017, para apurar irregularidades na elaboração do Relatório Anual de Gestão do município de Centenário, referente ao ano de 2016.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 21, § 1º, IV, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado ULYSSES GOZZO MONTEIRO e a quem interessar, do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0004478, autuada no dia 07 de Março de 2018, em razão de declarações prestadas pelo cidadão Ulysses Gozzo Monteiro, relatando possível falha no atendimento realizado por servidora pública, enfermeira lotada no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição em Itacajá-TO.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 21, § 1º, IV, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência aos interessados YARA GOMES DE SOUZA, SIRLEIDE NASCIMENTO, SAMARIA PEREIRA DA SILVA, DJANE FLAUSINO DA SILVA E ALESSANDRA SOUZA DA SILVA e a quem interessar, do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0004636, autuada no dia 13 de Março de 2018, em razão de representações realizadas por alguns pais de alunos da Turma Infantil II B, da Creche Municipal Antônia em Itacajá, relatando não estarem satisfeitos com o trabalho docente que está sendo desenvolvido na referida turma, especialmente em razão da falta de aptidão da professora para mencionada faixa etária.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça em cumulação na Promotoria de Justiça de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, atendendo ao disposto no art. 21, § 1º, IV, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência a a quem interessar, do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0007157, autuada no dia 10 de julho de 2018, em razão de reclamação anônima relatando possível irregularidade na prestação de serviço dos Agentes de Saúde de Itacajá/TO.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

